



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1646 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava/SP, para o fim que especifica e dá outras providências”.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava/SP, associação civil beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.848.140/0001-52, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme processo nº 220.756/72-60, estabelecida à Rua Antonio Feliciano de Barros, nº 111, Jardim Rafael, na cidade de Caçapava/SP, CEP: 12288-400, no valor total de **R\$ 15.127,20** (quinze mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.260,60** (mil duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) cada, para o exercício de 2014.

Parágrafo Único – O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2014, até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º - A subvenção consignada pela Prefeitura destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela entidade, conforme convênio anexo à presente Lei, visando a educação, reeducação, formação profissional, integração e reintegração social, além do que se mostrar necessário para o bem estar e proteção da pessoa com deficiência, seja ela mental ou física.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Prefeitura, exceto no último mês, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º – Além da prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo, a entidade beneficiária deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo suspenderá o repasse da subvenção social até sua devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º - Para receber os valores mencionados na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada junto aos órgãos Federais e Estaduais, e perante a esta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do Anexo I da Portaria Interministerial nº 04, de 07 de maio de 2013, para o exercício de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de novembro de 2.013.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.